



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2026

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 2160

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 2490,
DE 28 DE MAIO DE 2026.**

INSTITUI O PROGRAMA "MÃO NA MASSA — PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO" - NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, DESTINADO À CAPACITAÇÃO, GERAÇÃO DE RENDA E FORTALECIMENTO DA EMPREGABILIDADE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO LOPES REVITTI, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 17ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio de 2026, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 17ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio de 2026, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 065/2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ilha Comprida, o "MÃO NA MASSA — Programa Municipal de Qualificação", em atendimento ao Plano Plurianual 2026–2029, vinculado ao Programa Conecta Trabalho (Anexo II) e à Atividade Bolsa Trabalho Municipal (Anexo III), de natureza assistencial e formativa, sem caracterização de vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou trabalhista entre o beneficiário e o Município.

Parágrafo único O Programa "MÃO NA MASSA — Programa Municipal de Qualificação" tem por finalidade:

- I — Promover a elevação do grau de escolaridade dos beneficiários;
- II — Oferecer qualificação profissional adequada às demandas e tendências do mercado, considerando a vocação econômica do Município, suas necessidades e particularidades;
- III — promover a inclusão e o letramento digital;
- IV — Desenvolver habilidades socioemocionais e de empreendedorismo;
- V — Fortalecer a autonomia e a inserção produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 2º O Programa oferecerá apoio financeiro temporário, capacitação profissional e experiência prática a pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante a execução de atividades voltadas à manutenção, zeladoria e conservação de bens e espaços públicos, com caráter pedagógico e formativo.

§1º A participação no Programa não implica reconhecimento de qualquer vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou trabalhista entre o beneficiário e o Município, em razão do caráter exclusivamente assistencial e formativo que constitui o objeto desta Lei, na forma da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

§2º O Programa atenderá até 150 (cento e cinquenta) beneficiários por ciclo, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos.

§3º A participação será limitada a um único ciclo de até 6 (seis) meses, podendo ser renovada uma única vez por mais 3 (três) meses, sendo vedada nova participação após o término.

§4º É obrigatória a residência mínima de 02 (dois) anos no Município para inscrição no Programa.

§5º Aos beneficiários que não tenham concluído o ensino fundamental ou médio, será incentivada e apoiada a matrícula em instituição de ensino regular ou em programa de educação para jovens e adultos (EJA), competindo ao Município oferecer orientação e encaminhamento, sem que a matrícula constitua condição para a permanência no Programa.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2026

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 2160

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Inovação, em articulação obrigatória com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob a supervisão e gestão direta da Divisão Municipal de Empreendedorismo (DIMEMP).

Parágrafo único A articulação entre as Secretarias dar-se-á por meio de Comitê Gestor paritário, com atribuições de coordenação, monitoramento, avaliação e proposição de ajustes ao Programa, na forma do regulamento.

Artigo 4º O Programa consiste na concessão de bolsa-auxílio mensal, em valor correspondente à soma das seguintes parcelas:

I — 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente; e

II — 15% (quinze por cento) do valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.270, de 23 de dezembro de 2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.467, de 01 de abril de 2026, e suas eventuais alterações posteriores, utilizado como parâmetro objetivo de cálculo.

§1º A bolsa-auxílio prevista no caput não constitui salário, vencimento ou remuneração, não se incorpora a qualquer benefício previdenciário ou trabalhista, nem se confunde com o auxílio-alimentação de que trata a Lei Municipal nº 1.270, de 23 de dezembro de 2015, cujo direito é restrito aos servidores públicos municipais.

§2º Os benefícios desta Lei terão validade no período de vigência do Termo de Adesão assinado entre os beneficiários e o respectivo órgão público.

§3º A carga horária semanal será de 20 (vinte) horas, distribuídas entre atividades práticas e capacitação em contraturno, conforme programação municipal prévia.

§4º Os programas de capacitação serão promovidos pela articulação entre as Secretarias Municipais, sob a gestão da coordenação do Programa.

§5º É obrigatória a participação em programas de empregabilidade promovidos ou reconhecidos pelo Município.

§6º A concessão da bolsa está condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Adesão.

§7º O beneficiário poderá ter até 03 (três) faltas injustificadas durante o período de vigência do Termo de Adesão, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Artigo 5º Para inscrição no Programa, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

c) estar desempregado;

d) não estar recebendo qualquer benefício previdenciário;

e) residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos;

f) estar em boas condições físicas e mentais para o exercício das atividades;

g) comprovar matrícula escolar de filhos ou dependentes entre 01 (um) e 14 (quatorze) anos, quando houver;

h) estar com o Cadastro Único atualizado.

Parágrafo único O beneficiário firmará Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa às quais se sujeitará, observada a aplicação das medidas previstas nos arts. 7º e 8º desta Lei.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2026

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 2160

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Artigo 6º A seleção será realizada por meio de edital de chamamento público específico, contendo critérios objetivos e cronograma.
- §1º Será reservado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para mulheres arrimo de família e vítimas de violência.
- §2º Será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência (PCDs), assegurada a participação em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, garantindo-se as adaptações razoáveis e condições de acessibilidade necessárias.
- §3º Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão destinadas aos demais candidatos, observada a ordem de classificação.
- §4º O processo de classificação e recrutamento será de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Inovação e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- §5º O beneficiário selecionado deverá assumir suas funções em até 03 (três) dias úteis após a convocação e submeter-se à inspeção médica.
- §6º A condição de vítima de violência, para fins do disposto no § 1º deste artigo, será comprovada por Boletim de Ocorrência, medida protetiva de urgência prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou atendimento documentado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do CRAS ou do CREAS.
- Artigo 7º A frequência será apurada mensalmente, observado o seguinte:
- I — As faltas injustificadas acarretarão desconto proporcional no valor da bolsa-auxílio, calculado sobre o número de horas não cumpridas;
- II — A ocorrência da 04ª (quarta) falta injustificada, no período de vigência do Termo de Adesão, acarretará o desligamento do beneficiário do Programa.
- Artigo 8º O Termo de Adesão extingue-se:
- a) pelo término do prazo;
- b) por iniciativa do beneficiário;
- c) por conveniência administrativa;
- d) pelo descumprimento das obrigações previstas;
- e) caso o beneficiário passe a gozar de benefícios previdenciários.
- Artigo 9º A Prefeitura deverá contratar seguro de acidentes pessoais com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte ou invalidez permanente.
- Artigo 10 Os beneficiários não poderão:
- a) receber atribuições não previstas no Termo de Adesão;
- b) ser nomeados para cargos comissionados ou funções de confiança;
- c) ser cedidos a entidades externas, salvo mediante requerimento formal e aprovação da coordenação do Programa.
- Artigo 11 A Prefeitura Municipal publicará, semestralmente, relatório de acompanhamento do Programa, com dados sobre número de beneficiários, valores pagos, atividades de capacitação realizadas e resultados alcançados, garantida a ampla publicidade no sítio eletrônico oficial do Município, observados os princípios da





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2026

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 2160

ATOS DO PODER EXECUTIVO

publicidade e do controle social, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal, e da Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009.

§1º O relatório de que trata o *caput* será elaborado pela coordenação do Programa e encaminhado à Controladoria Interna do Município para análise e parecer, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre.

§2º A Controladoria Interna emitirá parecer sobre a regularidade das execuções física e financeira do Programa, podendo solicitar informações complementares e realizar diligências.

§3º O relatório semestral, acompanhado do parecer da Controladoria Interna, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

§4º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o gestor responsável às sanções previstas na legislação aplicável.

Artigo 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação consignada na ação 1001 — Bolsa Trabalho Municipal, da Lei Orçamentária Anual vigente, podendo ser suplementadas conforme necessidade, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais autorizados em lei específica, nos termos dos arts. 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 13 Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, dispondo, no mínimo, sobre: composição e funcionamento do Comitê Gestor previsto no parágrafo único do art. 3º; critérios objetivos de seleção e desempate; modelo do Termo de Adesão; rotinas de apuração de frequência; procedimentos de desligamento e de recursos administrativos; e modelo de relatório semestral de execução.

Artigo 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.965, de 16 de novembro de 2022, e suas alterações.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 28 DE MAIO DE 2026.

Rogério Lopes Revitti
Prefeito Municipal

